ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO nº 005/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: SAULO TRANSPORTE LOCADORA E TURISMO LTDA, com sede na Avenida Central, Conjunto 19, Lote 06, Setor Oeste (Sobradinho II), Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.289/0001-20, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Sr. Saulo Ferreira de Moraes, doravante denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre com condutor, por meio de van executiva com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para atender à agenda do Colegiado de Assistência Social da AMVE, conforme itinerário previsto na viagem técnica a Brasília.

1.2. O período da prestação de serviço será de 05 a 09 de maio de 2025, com disponibilidade da van por até 10 (dez) horas diárias, **podendo ser estendido mediante necessidade da agenda do colegiado, inclusive em período noturno, com cobrança proporcional de horas extras conforme item 2.3 deste contrato**.

1.3. A van deverá estar à disposição da AMVE no período de 05 a 09 de maio de 2025, incluindo o transporte de chegada (aeroporto – hospedagem) e retorno (hospedagem – aeroporto), bem como os deslocamentos internos entre

hospedagem, alimentação e órgãos públicos nos dias 06, 07 e 08 de maio, conforme programação a ser fornecida pela CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículo adequado e seguro, equipado com itens obrigatórios e conduzido por motorista habilitado, sem qualquer despesa adicional ao preço ora contratado.

1.5. A programação detalhada da viagem técnica a Brasília, incluindo agenda, locais de hospedagem, órgãos visitados e lista de participantes, integra este contrato como **Anexo I**, servindo como referência para a execução dos serviços descritos neste instrumento. Quaisquer ajustes pontuais na programação que não alterem substancialmente as obrigações da CONTRATADA poderão ser comunicados até 48 horas antes do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o valor total de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), referente a 5 (cinco) diárias a R$ 750,00 cada.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, como alimentação, deslocamentos diversos, seguros, encargos sociais, tributos, combustível e outras despesas indispensáveis à execução dos serviços.

2.3. Hora extra será cobrada a R$ 75,00 e km extra a R$ 4,50.

2.4. O pagamento será efetuado por meio de faturamento, com prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, acompanhada de relatório de execução aprovado pela gestora do contrato.

2.5. Tributos legalmente exigíveis serão retidos na fonte, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a Cláusula Primeira e o contrato vigerá do momento da assinatura até 09/05/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE.

4.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Nayara Brito.

4.3. A CONTRATADA designa o Sr. Saulo Ferreira de Moraes como preposto.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por prejuízos causados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços com pontualidade, segurança e comodidade.

5.2. Adotar providências imediatas em caso de emergências.

5.3. Providenciar licenças, autorizações, seguros, e responder por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 A parte que infringir as cláusulas do contrato estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, perdas e danos, e correção monetária conforme índices estabelecidos.

6.2 Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços ou no atraso injustificado durante a execução

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação com seus empregados envolvidos no contrato.

7.2 A CONTRATANTE isenta-se de responsabilidades sobre encargos trabalhistas da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATANTE não interfere na contratação de pessoal pela CONTRATADA e não exerce controle sobre seus profissionais.

7.4 Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE E RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 Em caso de acidente durante o transporte de pessoas, ambas as partes comprometem-se a seguir os seguintes procedimentos:

8.1.1 Acionar imediatamente os serviços de emergência e prestar toda a assistência necessária às vítimas.

8.1.2 Registrar um boletim de ocorrência junto às autoridades competentes, descrevendo detalhadamente o incidente.

8.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à outra parte contratante no prazo máximo de três horas após o acidente.

8.2 Quanto ao ressarcimento de danos:

8.2.1 A CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos e despesas decorrentes do acidente, incluindo despesas médicas, indenizações, danos materiais, entre outros.

8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório detalhado dos custos e despesas relacionados ao acidente no prazo máximo de cinco dias úteis após o ocorrido.

8.2.3 A CONTRATANTE compromete-se a analisar o relatório e efetuar, se for devido, o pagamento dos valores à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório.

8.3 Qualquer divergência quanto aos procedimentos ou ao ressarcimento de danos será resolvida amigavelmente entre as partes, podendo, em caso de impossibilidade de acordo, ser submetida à arbitragem, nos termos legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1 A CONTRATADA é obrigada a possuir e manter durante toda a vigência deste contrato uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida e abrangente, que cubra danos a terceiros e aos passageiros durante a prestação dos serviços de transporte de pessoas conforme estabelecido neste contrato.

10.2 A apólice de seguro deve oferecer cobertura adequada para eventuais danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros durante o transporte, incluindo cobertura para acidentes, lesões corporais e danos materiais.

10.3 A CONTRATADA concorda em fornecer à CONTRATANTE, mediante solicitação, uma cópia da apólice de seguro em vigor, juntamente com quaisquer

documentos ou informações adicionais necessárias para comprovar a validade e a abrangência da cobertura.

10.4 A ausência ou invalidade da apólice de seguro por parte da CONTRATADA constituirá violação contratual sujeita a sanções, incluindo multas, rescisão do contrato e responsabilização por danos e prejuízos decorrentes de sinistros ou incidentes durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O contrato será rescindido por descumprimento das obrigações contratuais, transferência do contrato a terceiros sem consentimento, falência da CONTRATADA, ou por critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 dias.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante aviso prévio por escrito.

11.3 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA manterá sigilo das informações processadas e respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.2 Os dados pessoais não serão revelados a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre não cumprimento das disposições legais.

12.4 A CONTRATADA será responsável por perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 08 de abril de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATANTE**
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros	Saulo Transporte Locadora e Turismo LTDA
Diretor Executivo da Amve	

GESTORA DO CONTRATO

Nayara Brito

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO DA VIAGEM TÉCNICA DO COLEGIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AMVE PARA BRASÍLIA

PROGRAMAÇÃO DA VIAGEM TÉCNICA DO COLEGIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AMVE PARA BRASÍLIA

Datas: Ida: **05/05** - retorno: **08/05 ou 09/05**

Agendas em Brasília dias 06, 07 e 08/05.

HOTEL QUE TERÃO HOSPEDAGENS:

- Fusion da Rede Hplus. **Endereço: SHN Quadra 1 Lote A Bloco D, Asa norte, Brasília, CEP 70701-000,**

- ST Paul Plaza Hotek - **Endereço: SHC – Q.2 Bloco H – Asa Sul – Brasília - 700322902**

AGENDA	DATA/PERÍODO
Apoio Técnico Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**AGENDA CONFIRMADA** Data: 06/05 – às 10h (Terça-feira) Local: Edifício Montes - EQSW 301/302 - 3º andar - sala 308 – Sudoeste/DF
Apoio Técnico com a Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:	**AGENDA CONFIRMADA.** **Data**: 06/05/2025 (Terça-feira) **Horário:** 15h **Local**: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala das Bandeiras nº 737
INTERVALO PARA ALMOÇO	
Presidente do Fórum da Bancada Catarinense dos Deputados Federais	**AGENDA CONFIRMADA** Deputado Pedro Uczai **06/05 às 17:30h (Terça-feira)** Local: anexo IV, segundo andar, Gab 229

JANTAR	
Apoio Técnico com o Departamento de Proteção Social Básica/SNAS:	**AGENDA CONFIRMADA** Data: 07/05 – 08:30h às 10h (quarta-feira) Local: a definir.
Apoio Técnico com Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social da SNAS/MDS	**AGENDA CONFIRMADA** Data: 07/05 - 10h às 12h (quarta-feira) Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco A (prédio do MDS), 3º andar, sala 347.
INTERVALO PARA ALMOÇO	
Reunião com Area Técnica da Assistência Social da Confederação Nacional dos Municípios – CNM	**AGENDA CONFIRMADA** Data: 07/05 – 13:30 (quarta-feira) Local: sede da CNM
VISITA A BANCADA PARLAMENTAR CATARINENSE	Data: 07/05 após as 15h **- CÂMARA DOS DEPUTADOS** **- SENADO FEDERAL**
JANTAR	
Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social	**AGENDA CONFIRMADA.** 08/05 – Período integral. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco "F", 1º andar, ala "A", sala 108.
INTERVALO PARA ALMOÇO	
À NOITE - JANTAR	

PARTICIPANTES:

1)Nayara Costa Brito – (BLUMENAU) - CPF: 08048871955
2)Patrícia Pessatto da Silva – (DOUTOR PEDRINHO) – CPF: 018.628.599-06
3)Elaine Fermiano (ASCURRA) CPF: 895.978.699-34
4) Neusa Felizetti (GASPAR) CPF: 564 096 729 34
5) Andreia Martendal (APIUNA) CPF: 029.126.969-92
6) Renata dos Santos Klee (TIMBÓ) – CPF: 51746107049
7) Felipe maestri Martinenghi (Botuverá) – CPF: 08149680900
8) Letícia Dalabeneta –(Botuverá) – CPF: 09768099909
09)Rafael Burgonovo (BLUMENAU) - CPF: 052.838.529-11

10)Tiago Junior Araújo (BLUMENAU)- CPF: 044.508.239-90
11)Caroline Razera (Guabiruba)- CPF: 07341659947
12)Rafael Jacintho (Guabiruba) – CPF 083.90575981
13) VOLNEI MONTIBELLER (BRUSQUE) - CPF: 036.815.849-74
14) MARCOS BUENO DA FONSECA JUNIOR (BRUSQUE) - CPF: 088.780.009-22